



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 25 de Setembro de 2024 Ano XXVI Nº 6324

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5761, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTABELECE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EXCLUSIVAMENTE DIA 06 DE OUTUBRO DE 2024, OBJETIVANDO ASSEGURAR AO ELEITOR CONDIÇÕES PARA O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, na forma e nas condições que especifica, sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros no município de Juazeiro do Norte, Ceará, exclusivamente no dia 06 de outubro do corrente ano, objetivando garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo.

Art. 2º. Em face da gratuidade estabelecida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da concessão dos serviços previstos no art. 1º, observadas as formas e as condições previstas na legislação correlata, inclusive por meio da opção pelo repasse de subsídio específico ao setor, conforme decisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: O valor total pago a concessionária pelo município de Juazeiro do Norte pelo serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros gratuito no dia 06 de outubro do corrente ano será o valor fixo de R\$ 13.118,99 (treze mil cento e dezoito reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Segundo: A empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros fica obrigada a manter frequência compatível com aquela dos dias úteis, como, também, não cobrar qualquer tarifa dos usuários do transporte público na data alhures especificada.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5762, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - II. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - III. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - IV. Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
 - V. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
 - VI. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - VII. Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
 - VIII. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
 - IX. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;
 - X. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - XI. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
 - XII. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
 - XIII. Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;
 - XIV. Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;
 - XV. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
 - XVI. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.
- Parágrafo único. A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte fica definida como controlador.
- Art. 3º. As regulamentações de normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, poderão ser implementadas oportunamente pelo Encarregado de Proteção de Dados, após análise e aprovação da Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados - CIGPD.
- Art. 4º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

- II. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- V. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte deve:

- I. Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

- II. Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 6º. Pode-se efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizado:

- I. O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II. A análise de risco;
- III. O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV. o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, após deliberação favorável da Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados - CIGPD.

Art. 8º. É vedada a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte transferir a entidades privadas dados pessoais constantes em bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I. Na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação);
- II. Na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III. Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao

Encarregado Geral para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

- IV. Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I. A transferência de dados dependerá da autorização específica conferida pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte à Entidade Privada;
- II. As Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.
- III. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 9º. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte obrigatoriamente conterá indicação de:

- I. Um Encarregado de Proteção de Dados, designado por ato do Chefe do Poder Legislativo;
- II. Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados – CIGPD, composta por representantes indicados pelos responsáveis dos seguintes setores:
- a) Gabinete da Presidência;
- b) Ouvidoria;
- c) Assessoria Legislativa;
- d) Controladoria Interna;
- e) Procuradoria;
- f) Diretoria Geral;
- g) Setores de Recursos Humanos e Tesouraria;

- h) Setor de Licitações e Contratos.

Art. 10. A função de titular de Encarregado de Proteção de Dados, deverá ser ocupada por servidor com função compatível com a função gratificada, devendo estar na estrutura organizacional deste Poder Legislativo.

§ 1º. Para os componentes da Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados – CIGPD, não serão criadas funções específicas;

§ 2º. Devem ser comunicadas ao encarregado:

- I. A existência de qualquer tipo de dados pessoais;
- II. Contratos que envolvam dados pessoais;
- III. Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum interesse público;
- IV. Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função prevista na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos desta Resolução:

- I. Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II. Elaborar Normas Técnicas contendo regulamentações específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- III. Encaminhar as Normas Técnicas para análise e aprovação da Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados - CIGPD;
- IV. Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;

- V. Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- VI. Encaminhar ofícios e expedientes ao Chefe do Poder Legislativo;
- VII. Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivo chefe do poder legislativo nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- VIII. Comunicar a chefia do poder legislativo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como ao titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 12. A não observância das normas e procedimentos constantes na presente Resolução ensejará a aplicação das normas disciplinares, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nro 01008/24, de 25 de setembro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05645/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$1.850.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 25 de setembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 01008/24 de 25 de setembro de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
06 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 302 0003 2.027	Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 1.000.000,00

10 302 0016 2.033 Manutenção do Programa de Órteses e Próteses
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 500.000,00

10 303 0050 2.034 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 300.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 1.800.000,00

PARA:
22 01. Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido
5: 09 272 0003 2.131 Gerenc. e Manutenção do Fundo Municipal de Prev. Social dos Servid. de Juazeiro
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Fundo Mun.Previdencia Social dos Serv 50.000,00

TOTAL GERAL 1.850.000,00

Juazeiro do Norte, 25 de setembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 01008/24 de 25 de setembro de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
11 01.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 451 0034 1.025	Construção e Restauração de Calçamento, Meio Fio e Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1754000000	Recursos de operações de crédito		1.800.000,00
TOTAL	Secretaria Municipal de Infraestrutur		1.800.000,00
DE:			
22 01.	Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido		
09 272 0003 2.131	Gerenc. e Manutenção do Fundo Municipal de Prev. Social dos Servid. de Juazeiro		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1802000000	Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini		50.000,00
TOTAL	Fundo Mun.Previdencia Social dos Serv		50.000,00
TOTAL GERAL			1.850.000,00

Juazeiro do Norte, 25 de setembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISOS E EDITAIS

Retificar a Publicação do EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO, onde consta 23,28% passa a ser 25%.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Pregão nº 2023.12.22.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através do Departamento Municipal

de Trânsito e a JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, tendo como objeto a Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Contrato Administrativo firmado em 19 de fevereiro de 2024, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 25% do contrato. Signatários: Ana Carolina Evangelista Biró e Priscilla da Silveira Alexandrino

Data de assinatura do aditivo: 22 de agosto de 2024

Retificar a Publicação do EXTRATO - onde consta 1º Extrato lê-se 2º Extrato do Termo Aditivo, conforme informação abaixo:

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Tomada de Preço nº 2023.0227.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através do Departamento Municipal de Trânsito e a GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo como objeto Contratação de Serviço a serem prestados na implantação de abrigos para usuários dos transportes coletivos e remoção dos antigos abrigos, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN. Contrato Administrativo firmado em 12 de maio de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 23,34% do contrato. Signatários: José Adailton da Silva e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

Data de assinatura do aditivo: 11 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.13.22- SECULT EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2024 - FOMENTO ÀS MOSTRAS CULTURAIS; EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM

RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024, OBJETO: A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVIDAMENTE REGULAMENTAS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO E ESTABELECEM POLÍTICAS E PRÁTICAS DE FOMENTO CULTURAL NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS EM JUAZEIRO DO NORTE. VALOR GLOBAL R\$ 246.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1302/13 392 0029 1.037/ REALIZAÇÃO DE POLÍTICA DE EDITAIS / 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES/1716000000- LC195/22-DEMAIS. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, RG N.º 20XXXXXXXXXX05 SSP/CE, CPF N.º XXX.605.703-XX E DE OUTRO LADO O INSTITUTO MOR INACIO DE ANTIOQUIA, CNPJ 08.949.047/0001-08, REPRESENTADA POR CICERO SANTOS DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º XXX.563.213-XX, RG N.º 26XXXXX93 SSP/CE, DENOMINADA CONTRATADA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (QUATRO) MESES. DATA DO CONTRATO: 11 DE SETEMBRO DE 2024.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretário de Saúde - SESAU*
Yago Matheus Nunes Araújo*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Maridiana Figueirêdo Dantas, interinamente*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Darcya Alves Monteiro*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biro, interinamente*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Roberto Viana de Oliveira Filho*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva